



Em resposta a: Impugnação interposta pela empresa Ideal Produtos e Serviços Ltda.
Referência: Processo Licitatório nº 032/2025 / Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Foi previsto no Instrumento Convocatório, como condição de participação a limitação do raio de 120 km da sede do município de Fortuna de Minas, conforme item 2.17 do edital, "*in verbis*":

2.17. O Licitante, observando os princípios da Eficiência e da Economicidade, **deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 120 (cento e vinte) km do Município de Fortuna de Minas**, considerando que a prestação dos serviços é esporádica e que a licitante vencedora deverá iniciar em até 05 (cinco) dias corridos no local previamente informado pelo setor requisitante. Desta forma, para melhor atender as necessidades da administração pública com eficiência é necessário que **a empresa tenha estabelecimento dentro do raio de 120 (cento e vinte) km da sede do município**. Frise-se que a limitação do raio não restringe participação vez que grandes cidades, inclusive a capital, estão dentro do raio definido, como por exemplo: Sete Lagoas, Betim e Contagem, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dito isto, frise-se que a estipulação da distância local entre a sede da empresa e o município é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, visando sempre o interesse público. A administração não enxerga ilegalidade ao impor limite de distância e, também não parece razoável que a administração se ajuste à logística de localização de uma determinada empresa, como pretende o requerente.

No que tange à alegação de suposta restritividade da cláusula, é imperioso ressaltar que tal disposição visa atender ao interesse público primário, resguardando a eficiência logística e a economicidade, princípios norteadores da Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ademais, destaca-se que o raio definido abrange diversas cidades, inclusive a capital Belo Horizonte, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição injustificada à competitividade.

Portanto, visando o interesse público e o princípio da eficiência optamos pela manutenção do edital com a previsão do raio de 120km da sede do Município de Fortuna de Minas/MG.

Fortuna de Minas, 02 de junho de 2025.

TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
ENGENHEIRA CIVIL - RT MUNICIPAL
CREA MG 352.496/D